A C Ó R D Ã O

TC-004869.989.22-8
Câmara Municipal: Agudos.
Exercício: 2022.
Presidente: Marcos Roberto Dias.
Advogado(s): Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/08/25.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. DESPESA DE PESSOAL. QUADRO DE PESSOAL. FALHAS NO CONTROLE E NA GESTÃO DOS ADIANTAMENTOS E GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. IRREGULARES. V.U.

Vistos, relatado e discutido os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **9 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, com base no artigo 33, inciso III, "*b*", c/c § 1º da Lei Complementar nº 709/93, julgou voto pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2022.

Aplicando, com fulcro no artigo 104, inciso VI, da referida lei complementar estadual, multa ao responsável pelas contas em exame, Sr. Marcos Roberto Dias, no valor monetário correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, a ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão. Oficiando-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que instaure uma comissão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária, observando o disposto no art. 70 c/c art. 166, § 1º, II, da CF; aperfeiçoe as metas e indicadores utilizados, tornando-os mais objetivos, de modo que seja possível aferir com precisão a efetividade dos programas governamentais; busque a eficiência do controle interno, de modo que os relatórios emitidos pelo setor atendam a plenitude dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; atente à Lei nº 12.527/11 (Lei de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CUSX-HMU0-6TC8-FY2G

Acesso à Informação) no que se refere à divulgação de gastos e atos do Legislativo; regularize a situação sobre a complementação de aposentadorias e pensões a fim de se adequar às regras do teto do INSS; promova as devidas correções ou ajustes na concessão de gratificações e funções de confiança; promova o adequado planejamento dos serviços e atividades do Legislativo, de forma a fazer com que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores tenha lugar apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas; adote medidas a fim de se programar adequadamente o gozo de férias pelos servidores, evitando-se a acumulação de períodos; amplie a competitividade e a transparência em suas contratações, preferencialmente utilizando-se de processos eletrônicos; e, tenha maior rigor na seleção dos prestadores de serviços.

Determinando, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia da decisão (relatório e voto).

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expedindo-se os ofícios de praxe.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CUSX-HMU0-6TC8-FY2G